



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

EXPEDIENTE DO DIA

EM 02/07/02

CÂMARA MUNICIPAL
Venda Nova do Imigrante

Aprovado em única votação

por unanimidade

Sala das Sessões 02/07/2002


PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2002

ADOA CODIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DE APLICAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, do Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o elemento de despesa orçamentário na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, a título de 3.3.90.46.000 – Auxílio Alimentação.

Art. 2º - Fica suplementada a dotação orçamentária em razão do disposto no artigo anterior, e no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em nível de crédito suplementar, com base no seguinte remanejamento:

I – por anulação, parcial, da seguinte dotação:

001000.010310033.002 – Continuidade da construção da Câmara Municipal
4.0.00.00.000 - Despesa de Capital
4.4.00.00.000 - Investimentos
4.4.90.00.000 - Aplicações diretas
4.4.90.51.000 - Obras e Instalações.....R\$10.000,00

II – por correspondente crédito afeto a:

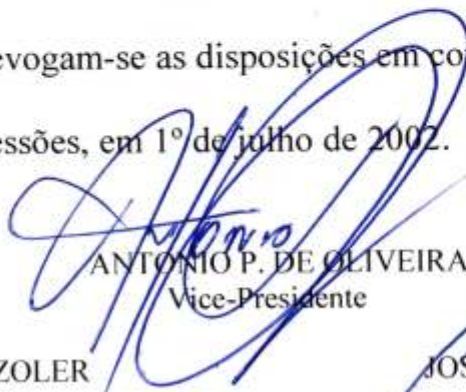
01001-0103100012.001 - Manutenção das atividades do Legislativo Municipal
3.3.00.00.000 - Outras despesas correntes
3.3.90.00.000 – Aplicações diretas
3.3.90.46.000 – Auxílio Alimentação.....R\$10.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2002.


VALDIR DIAS
Presidente


ANTONIO P. DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


DEJAR VAZZOLER
1º Secretário


JOSE RIVELINO GUIMARÃES
2º Secretário

EXERCÍCIO: 2002
DATA: 01/07/02
REG. Nº: 0106
RESPONS.: 





JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Resolução nº 001/2002

Senhores Vereadores;

Estamos apresentando a presente proposta, tendo em vista a necessidade da Câmara Municipal cumprir com as suas obrigações referentes ao pagamento do Auxílio Alimentação, criado através da Lei nº 529/2002.

Como não estava previsto no orçamento vigente elemento de despesa para este fim, houve a necessidade de se adotar uma codificação em função de aplicação orçamentária, com o objetivo de organizar os trabalhos desta Casa Legislativa.

Estamos anulando parte da dotação referente a obras e instalações e direcionando para a rubrica ora criada, sem qualquer problema para a contabilidade deste órgão.

À apreciação e deliberação do esclarecido Plenário.

Os Autores: